



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FACULDADE BAIANA DE CIÊNCIAS -
FABAC E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA, PARA A CONCESSÃO
DE ESTÁGIO.**

A **FACULDADE BAIANA DE CIÊNCIAS - FABAC**, entidade mantenedora – Associação Baiana de Ensino Superior – ABES - Instituição de Ensino Superior, curso autorizado a funcionar pela Portaria de nº 0147 de 15 de fevereiro de 2000, com sede na rua Marechal Andréa, 364 - Pituba, nesta Capital, CNPJ.: 32.697.294/0001-49, doravante denominada de FABAC, neste ato representada por sua Diretora **DRA. ROSALY CONRADO LOULA**, brasileira, casada, domiciliada na rua Marechal Andréa, 364 - Pituba, nesta Capital, CPF nº [REDACTED] e portadora da carteira de identidade nº [REDACTED]; e, de outro lado, o Ministério Público do Estado da Bahia, com sede na Rua Pedro Américo, 13 – Jardim Bahiano, CEP 40050-340, CGC nº 04.142.491/0001-66, denominado (a) **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, representada pelo seu Procurador Chefe, **FERNANDO STEIGER TOURINHO DE SÁ**, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF sob nº [REDACTED] com a interveniência da **FACULDADE BAIANA DE CIÊNCIAS**, doravante denominada - **FABAC**, e o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público, com sede na Rua Pedro Américo, 13 – Jardim Bahiano, nesta Capital, representado por sua Diretora, **DRA. NÁGILA MARIA SALES BRITO**, portadora da Cédula de Identidade nº [REDACTED] inscrita no CPF sob nº [REDACTED] celebraram o Convênio, nos termos da Lei nº 6.494/77, de 07/12/1977 e do Decreto nº 87.497/82, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este convênio tem por objetivo a viabilização e regularização de Estágio Curricular no Ministério Público do Estado da Bahia, promovendo, dessa forma, o estabelecimento e a manutenção de um trabalho de cooperação recíproca entre as partes convenientes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Estágio Curricular será desenvolvido em consonância com o disposto no artigo 1º, parágrafo 2º da Lei 6.494/77, e, no que couber com o estipulado no artigo 4º do Decreto nº 87.497/82.



PARÁGRAFO ÚNICO

O estágio prestado na forma prevista no *caput* dessa Cláusula será aproveitado para fins do estágio curricular de que tratam a Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 e a Portaria Ministerial nº 1886, de 30 de dezembro de 1994.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Estágio terá a duração mínima de um semestre letivo, em obediência ao disposto no artigo 4º, letra b, do Decreto nº 87.497/82, podendo ser prorrogado, se necessário, por igual período e mediante justificativa ao Ministério Público do Estado da Bahia.

PARÁGRAFO ÚNICO

Será de no mínimo 20 (vinte) horas semanais a jornada de trabalho do estagiário, em horário estabelecido pela **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, sem prejuízo das atividades discentes do aluno.

CLÁUSULA QUARTA

O Ministério Público do Estado da Bahia comprometer-se-á a alocar os estagiários em funções compatíveis com a sua linha de formação.

CLÁUSULA QUINTA

Para atender ao disposto na legislação vigente, a **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** celebrará contrato de seguro de acidentes pessoais para os estagiários vinculados a este **Convênio**.

CLÁUSULA SEXTA

O Ministério Público do Estado da Bahia poderá conceder Bolsa-auxílio ou outra forma de contra-prestação pecuniária aos alunos estagiários.

CLÁUSULA SÉTIMA

A **FACULDADE BAIANA DE CIÊNCIAS - FABAC** comprometer-se-á a encaminhar para o Ministério Público do Estado da Bahia, o PROGRAMA DE ESTÁGIO a ser desenvolvido no referido Órgão pelo estagiário.

CLÁUSULA OITAVA

O Ministério Público do Estado da Bahia comprometer-se-á a encaminhar para a **FACULDADE BAIANA DE CIÊNCIAS - FABAC** a avaliação de desempenho do estagiário, em formulário específico elaborado pela **FACULDADE BAIANA DE CIÊNCIAS - FABAC**, ao final do estágio.

CLÁUSULA NONA

O Ministério Público do Estado da Bahia providenciará TERMO DE COMPROMISSO de Estágio, onde assinarão as três partes **FACULDADE BAIANA DE CIÊNCIAS - FABAC**, **Ministério Público** e **Estagiário**, devendo este último obrigar-se a cumprir as condições estabelecidas para a sua realização, inclusive as normas de trabalho determinadas para os servidores do Ministério Público, especialmente aquelas que se refiram ao sigilo das informações a que eventualmente tenha acesso em decorrência do estágio.



CLÁUSULA DÉCIMA

Os estagiários não terão, para quaisquer efeitos, vínculo empregatício com o Ministério Público, conforme o artigo 4º da Lei nº 6.494/77.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As partes convenientes praticarão, por intermédio de seus representantes ou de pessoas regularmente indicadas, todos os atos que se tornem indispensáveis à efetiva execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente CONVÊNIO vigorará por tempo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte acordante notifique à outra mediante comunicado escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O descumprimento de qualquer cláusula do presente CONVÊNIO implicará em sua automática rescisão, por qualquer das partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O estágio será cancelado nos seguintes casos:

- a) a pedido do estagiário;
- b) por conclusão ou por interrupção do curso na Instituição de Ensino Superior;
- c) quando da violação pelo estagiário de obrigação prevista no "Termo de Compromisso";
- d) pelo não comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de um mês;
- e) por comportamento funcional ou social do estagiário incompatível com as normas da **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** e com a ética profissional;
- f) por interesse da administração da **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, ou em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar.

PARÁGRAFO ÚNICO

Entende-se por **conclusão** de curso a que se refere a alínea "b" supra, o término do período letivo cursado pelo estudante e que esgota o currículo exigido para sua formação profissional e por **interrupção**, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **FABAC** ou mesmo decorrente de "factum principis" que implique em solução de continuidade do curso, impondo a suspensão do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes convenientes, atendidas as disposições da legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

É a Seção Judiciária Federal do Estado da Bahia o foro competente para dirimir as questões e dúvidas decorrentes da execução deste Instrumento.



E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salvador, 14 de Setembro de 2001.

ROSALY CONRADO LOULA
Faculdade Baiana de Ciências - FABAC

Rosaly Conrado Loula
Faculdade Baiana de Ciências Contábeis
Diretora

FERNANDO STEIGER TOURINHO DE SÁ
Procurador Geral – Procuradoria Geral de Justiça

NÁGILA MARIA SALES BRITO,
Diretora do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



DIÁRIO OFICIAL

JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO Procuradoria Geral da Justiça

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA DESCENTRALIZAÇÃO DE CREDITO PORTARIA NO. 0000078

(X) INTERNA () PROVISÃO

() EXTERNA () ANULACAO UNID. ORIGEM: 308002

UNIDADE FUNC. PROGRAMATICA	DENOMINACAO	NATUREZA FT	VALOR
DESTINO F/USUB/F/P	DESPESA		
308005 03122103 2.550 MANUTENCAO DA CORREGEDORIA G 3490 30 00	ERAL DO MINISTERIO PUB		1.000,00
308006 03091091 2.126 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDAD 3490 30 00	ES DO CENTRO DE APOIO		4.325,90
308006 03091091 2.126 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDAD 3490 33 00	ES DO CENTRO DE APOIO		750,00
308006 03091091 2.126 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDAD 3490 39 00	ES DO CENTRO DE APOIO		1.802,10
308006 03091091 2.126 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDAD 4590 52 00	ES DO CENTRO DE APOIO		1.122,00
308007 03091091 2.127 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDAD 3490 39 00	ES DO CENTRO DE APOIO		1.000,00
MORE			

PORTARIA Nº 789

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, resolve designar a Procuradora de Justiça Marília de Campos Souza, ora exercendo o cargo de Coordenadora das Assessorias Especiais, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o Procurador de Justiça João Paulo Cardoso de Oliveira, Chefe de Gabinete, enquanto durar o seu afastamento em gozo de licença para tratamento de saúde, no período de 05 a 19/11/2001.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, novembro, 08, 2001.

Fernando Steiger Tourinho de Sá

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Movimento de Processos

DISTRIBUIÇÃO: Em 09/11/2001

TRIBUNAL PLENO E CONSELHO DA MAGISTRATURA. (DR. FERNANDO STEIGER)

Reclamação nº 40711-0 - Capital. Reclamante: Fazenda Pública Estadual. Reclamado: Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública.

Apelação Crime nº 22693-1 - Morro do Chapéu. Apelante: Nativildo Macedo Montenegro. Apelado: Ministério Público.

Agravo de Instrumento nº 44692-0 - Capital. Agte: Washington Cruz de Almeida. Agdo: Rosalino Oliveira Lopes.

Apelação Crime nº 22726-2 - Morro do Chapéu. Apelante: Leonildo Rodrigues dos Santos. Apelado: Ministério Público.

Apelação Crime nº 23301-3 - Capital. Apelante: Eduardo Dias Junior. Apelado: Ministério Público.

Reclamação nº 20349-3 - Capital. Reclamante: Eunice Santos de Andrade. Reclamado: Juiz de Direito.

Mandado de Segurança nº 5524-1 - Capital. Impetrante: Angelo Soares Herédia. Impetrado: Conselho da Magistratura do Estado da Bahia.

Apelação Crime nº 11085-9 - Ilhéus. Apelante: Ministério Público. Apelado: Adenilton Nascimento dos Santos.

Mandado de Segurança nº 14908-9 - Capital. Impetrante: José Otávio dos Santos Ramos. Impetrado: Governador do Estado da Bahia.

CÂMARA ESPECIALIZADA. (DR. ALBERTO JOSÉ GOMES)

Ação Penal nº 1151-0 - Quixerote. Autor: Ministério Público. Réu: Raulino de Araújo Reis.

Queixa Crime nº 43987-9 - Seabra. Querelante: Alvaro José dos Santos. Querelado: Dalmo Luis.

Ação Penal nº 3350-5 - Capital. Autor: Procurador Geral da Justiça. Réu: Ganebaldo Correia.

Inquérito nº 17009-0 - Lcino Almeida. Indicado: Coamo Sheira. Prefeito Municipal de Lcino de Almeida.

CÂMARA CÍVEIS REUNIDAS. (DR. JOSÉ CUPERTINO AGUIAR CUNHA)

Mandado de Segurança nº 9190-2 - Porto Seguro. Impetrante: Lenge Administração e Serviços Auxiliares de Transportes Ltda. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca. Parecer nº 3823.

Ação Rescisória nº 16894-2 - Capital. Autor: Condomínio Edifício Embaixador. Réu: Clara Andrade. Parecer nº 3713.

Ação Rescisória nº 14541-3 - Tremendal. Autor: José Ferraz da Silva. Réu: Zélio de Oliveira. (Promoção).

4ª CÂMARA CÍVEL. (DRª MARIA IVONE SOUZA ROCHA)

Apelação Civil nº 54711-9 - Feira de Santana. Apelante: Válmol - Equipamentos Para Escritório Ltda. Apelado: Fazenda Estadual. Parecer nº 3716.

Agravo de Instrumento nº 22539-0 - Capital. Agte: Demeval Chaves. Agdo: Regina Mascarenhas. Parecer nº 3719.

Remessa Necessária nº 20851-3 - Main. Remetente: Juiz de Direito da Comarca. Parecer nº 3718.

Agravo de Instrumento nº 97411-0 - Barreiras. Agte: Antonio Henrique Moreira, Prefeito Municipal de Barreiras. Agdo: Auto Veção Renta Ltda. Parecer nº 3717.

2ª CÂMARA CÍVEL. (DRª TIANHY MACEO BATISTA)

Apelação Civil nº 13967-5 - Xique-Xique. Apelante: Município de Itaguaçu. Apelado: Câmara de Vereadores de Itaguaçu. (Promoção).

Agravo de Instrumento nº 20573-1 - Capital. Agte: Paulo Sálgio de Oliveira Macedo. Agdo: Maria Sartori. (Promoção).

2ª CÂMARA CRIMINAL. (DR. JOSÉ MARINHO DAS NEVES NETO)

Habere Corpus nº 14836-8 - Canaveiras. Impetrante: Tago Pereira Mimoso. Pacante: Lauretina Passos Maia. Parecer nº 3725.

Recurso Criminal nº 48394-5 - Ilheus. Recorrente: João Carlos Souza Andrade. Recorrido: Ministério Público. Parecer nº 3710.

Recurso Criminal nº 12770-8 - Capital. Recorrente: Ueverton Borfim de Jesus dos Santos. Recorrido: Ministério Público. Parecer nº 3723.

Apelação Crime nº 10986-2 - Capital. Apelante: Robson Santos de Oliveira. Apelado: Ministério Público. Parecer nº 3721.

Apelação Crime nº 11583-7 - Senhor do Bonfim. Apelante: Jair da Luz da Mata. Apelado: Ministério Público. Parecer nº 3711.

Recurso Criminal nº 12962-6 - Una. Recorrente: Gildo Argolo dos Reis. Recorrido: Ministério Público. (Promoção).

1ª CÂMARA CRIMINAL. (DRª LUCIA BASTOS FARIAS ROCHA)

Apelação Crime nº 43593-4 - Araci. Apelante: Ministério Público. Apelado: Paulo Pereira de Souza. Parecer nº 3121.

CRIMINAS REUNIDAS. (DR. ARMANDO DA COSTA TOURINHO JUNIOR)

Revelação Criminal nº 8482-5 - Euclides da Cunha. Requerente: Adilson de Jesus Dantas. Parecer nº 3621.

PROCESSOS DEFERIDOS

Nº 2700010078279 - Lda Liberato de Matos Pellegrini - Promotora de Justiça da comarca de Salvador. Adiantamento de 50% da gratificação natalina para o mês de janeiro/2002

Nº 2700010073790 - Odemar de Azevedo Campelo - Procurador de Justiça aposentado. Adiantamento de 50% da gratificação natalina para o mês de janeiro/2002

Nº 2700010075253 - Claudino Narcizo dos Santos - Promotor de Justiça aposentado. Adiantamento de 50% da gratificação natalina para o mês de janeiro/2002

Nº 2700010075490 - Isaias Marcos Borges Carneiro - Promotor de Justiça da comarca de Carinhonha. Pagamento de ajuda de custo

Nº 2700010079151 - Cláudia Boyda de Andrade - Promotora de Justiça da comarca de Salvador. Férias relativas ao plantão de julho/1999, para gozo no mês de dezembro/2001

Nº 2700010078759 - Vera Lucia de Azevedo Coutinho - Promotora de Justiça da comarca de Salvador. Férias relativas ao plantão de julho/2001, para gozo dentro do prazo previsto na Lei Complementar nº 11/1986

Nº 2700010078740 - Vera Lucia de Azevedo Coutinho - Promotora de Justiça da comarca de Salvador. Férias relativas ao plantão de julho/2000, para gozo no mês de janeiro/2002

Nº 2700010078791 - Margaret Pribeiro de Souza - Promotora de Justiça da comarca de Salvador. Férias relativas ao plantão de julho/1999, para gozo no mês de janeiro/2002

Nº 2700010078226 - Lucia Helena Pribeiro - Promotora de Justiça da comarca de Salvador. Férias relativas ao plantão de julho/1990, para gozo no mês de janeiro/2002

RESUMO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO.

LOCAL: MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA. LOCAL: MARIA IEDA FREIRE DE SOUZA. VIGÊNCIA: 05 (CINCO) MESES. INÍCIO: 15/10/2001. VALOR: PASSA A SER DE R\$ 804,45. RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS TODAS E DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

Resumo de Convênio

Convenientes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade Baiana de Ciências-FABAC.

Objeto: Estabelecer cooperação recíproca para viabilizar a regularização de Estágio Curricular no Ministério Público da Bahia.

Vigência: a partir de 14.09.01/ Indeterminado.